

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: DOUBLE SEG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O abaixo assinado:

2019/03/20
Fl. nº 95
Ass: *Defcal*

FABIO COLENGHY ASSUNÇÃO FROES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I nº 3671607, expedida pela DGPC/GO., conforme CNH 03407406503, expedida pelo DETRAN-GO, filho de Gilberto Augusto Froes e Marilea Assunção Carvalho Froes, nascido em 13/04/1982, natural da Cidade de Goiânia-GO., inscrito no CPF/MF., sob o nº 976.949.591-34, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO., na Rua A-4, Quadra 05, Lote 1 ao 24, Condomínio Solar dos Alpes, Apartamento 302 bloco B, Vila Alpes, CEP: 74.310-050. Titular da empresa: **DOUBLE SEG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro na cidade de Goiânia-GO., na Avenida Coronel Andreolino de Moraes, nº 1241, Quadra 21, Lote 03, Vila Maria Luiza, CEP: 74.720-200, inscrita no CNPJ/MF., sob o nº 03.466.646/0001-57, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600786385, por despacho do dia 20/03/2019, neste ato resolve fazer as seguintes alterações com as cláusulas e condições abaixo estipuladas nos termos do artigo 2031 do código civil brasileiro lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A alteração da natureza jurídica da presente, operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no artº 41 da Lei nº 14.195, de 26 de Agosto de 2021.

À vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se** o contrato, na modalidade de Sociedade Empresária, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de: **DOUBLE SEG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e como nome fantasia de: **DOUBLESEG**, com sede e foro na Cidade de Goiânia – GO., Rua La Paz, nº 258, Quadra 218, Lote 26, Sala 2, Jardim Novo Mundo, CEP: 74.705-120.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), divididos em 140,000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma integralizada em moeda corrente do país, pelo sócio:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO/R\$	%
Fabio Colenghy Assunção Froes	140.000	140.000,00	100
TOTAL	140.000	140.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA – 1413401 – Confecção de roupas profissionais, exceto sob medidas; **1340599** – Serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; **1412601** – Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medidas; **1413403** – Fecção de roupas profissionais; **1521100** – Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material; **1529700** – Fabricação de artefatos de couro; **3292202** – Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; **4322302** – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; **4642702** – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; **4643501** – Comércio atacadista de calçados; **4645101** – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; **4647801** – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; **4649401** – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; **4649402** – Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; **4649408** – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; **4651601** – Comércio atacadista de equipamentos de informática; **4669999** – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório, partes e peças; **4744001** – Comércio varejista de ferragens e ferramentas; **4744099** – Comércio varejista de materiais de construção em geral; **4751201** – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; **4752100** – Comércio varejista

especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; **4753900** – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; **4754701** – Comércio varejista de móveis; **4754703** – Comércio varejista de artigos de iluminação; **4761003** – Comércio varejista de artigos de papelaria; **4763603** – Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; **4763604** – Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; **4763605** – Comércio varejista de embarcação e outros veículos recreativos; peças e acessórios; **4789007** – Comércio varejista de equipamentos para escritório; **7739003** – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes; **8129000** – Atividades de limpeza; **8130300** – Atividades paisagísticas; **3102100** – Fabricação de móveis com predominância de metal; **2539001** – Serviços de usinagem, torneiras e soldas; **4763602** – Comércio varejista de artigos esportivos; **3329599** – Instalação de equipamentos ao ar livre (academias, pontos de ônibus e afins); **9529199** – Reparação e manutenção de artigos e equipamentos pessoais e domésticos; **3319800** – Manutenção e reparação de equipamentos produtos ao ar livre (academias, ponto de ônibus e afins).

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/1986, e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa será exercida pelo titular, **FABIO COLENGHY ASSUNÇÃO FROES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único – Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização do sócio único.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do titular.

CLÁUSULA OITAVA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único liberará sobre as contas, designando administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou em outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O titular **FABIO COLENGHY ASSUNÇÃO FROES**, pode fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurados e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, á data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em uma via, que é assinado pela parte.

Assinaturas por quem de Direito:
DOUBLE SEG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Goiânia-GO., 15 de Dezembro de 2022.

FABIO COLENGHY ASSUNÇÃO FROES

